



## DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor(a) Assessor(a),

A Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), por seu representante signatário, necessita efetuar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

A propósito, cuidamos de providenciar as cotações de preços, conforme previsto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e publicamos o aviso com o referido objeto no Diário oficial do Município imprensa oficial do município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, para que outros possíveis interessados possam, se assim entenderem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação ora mencionada, que ocorreu no dia 25 de SETEMBRO de 2023.

Decorrido o prazo da publicação, avaliamos as propostas apresentadas e a de menor preço foi a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE - UPA (UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE)**, inscrita no CNPJ nº05.342.580/0001-19, com endereço a R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 175, SALA 1504 EDIF PATIO CORPORATE, TRIANGULO, JUAZEIRO DO NORTE/CE - CEP: 63.041-162, subscrita pelo representante legal, o Sr. FRANCISCO PALACIO LEITE, na qualidade de sócio administrador, portador do CPF nº 285.335.007-00, conforme demonstrado na planilha/proposta:

**VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Os recursos para custear as despesas com as pretendidas contratações já estão assegurados no nosso orçamento e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – PROGRAMA / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
0702.12.361.1201.2.018	33.90.39.00	1540000000

Com o advento da nova lei de licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), em seu art. 75, inciso II, o referido valor, por ser inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, por Unidade Gestora, segundo o art. 182 da NLLC, a correção monetária deve ser realizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e o DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, atualizou para o valor **R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos)**, no nosso entendimento, pode ser o caso de se formalizar a contratação direta.

Depois, solicitamos a apresentação da documentação da empresa detentora da proposta de menor valor, de acordo com as exigências constantes do projeto básico,



Governo Municipal

# Baturité

O FUTURO É AGORA



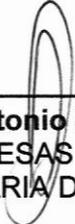
em anexo. Os documentos apresentados foram analisados e constatamos que a empresa está devidamente regular.

Nesta oportunidade, estamos juntando, também, cópia do aviso de publicação, as propostas de preços e o mapa comparativo dos preços ofertados.

Em face da classificação da proposta mais vantajosa e da aferição da regularidade da empresa, o que poderá ser observado cuidamos de formalizar o ato da dispensa de licitação, no qual anexamos a minuta do futuro contrato a ser celebrado para atendimento da demanda que ora se apresenta.

Assim, encaminhamos o processo com toda documentação e expedientes aqui citados, em anexo, para apreciação de vossa senhoria, que deverá nos retornar, com brevidade, com parecer jurídico sucinto, fundamentado e conclusivo acerca do pleito ora demandado.

Baturité-Ce, 29 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Cicero Antonio Sousa Bezerra**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO UNIDADE GESTORA DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.25.01**

A Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), por seu Ordenador de Despesas, ao fim, identificado e assinado, vêm abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Contratação de serviços de empresa especializada para organização e realização de Seleção Pública, para composição de banco de recursos humanos da Secretaria de Educação do Município de Baturité/CE. destinado ao preenchimento de 28 cargos comissionados de diretor escolar, bem como de 20 cargos comissionados de coordenador pedagógico escolar.

**DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**Detalhamento dos serviços**

Primeira Etapa: Avaliação escrita de caráter eliminatório;

Segunda Etapa: Exame de Título de caráter classificatório;

Terceira Etapa: Análise comportamento, seguida de entrevista de caráter classificatório.

Todas as etapas serão realizadas no município de Baturité/Ce

valor este abaixo do teto de **R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos)**, situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, senão vejamos:



*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso).*



segundo o art. 182 da NLLC, a correção monetária deve ser realizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e o DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, valor:

**R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos)**

Assim, pelos motivos dantes declinados e com o amparo legal instituído no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resta comprovada e justificada a contratação nos moldes que se apresenta.

**DOTACAO:**

ÓRGÃO – PROGRAMA / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
0702.12.361.1201.2.018	33.90.39.00	1540000000

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Procedemos com a solicitação de cotações de preços e, conforme previsto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, publicamos o aviso com este objeto na imprensa oficial do município e no site oficial da Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, que ocorreu no dia 25 de SETEMBRO de 2023. Foram apreciadas 04 (quatro) propostas e, dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço, a escolha recaiu sobre a empresa: **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE - UPA (UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE)**, inscrita no CNPJ nº05.342.580/0001-19, com endereço no R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 175, SALA 1504 EDIF PATIO CORPORATE, TRIANGULO, JUAZEIRO DO NORTE/CE - CEP: 63.041-162, subscrita pelo representante legal, o Sr. FRANCISCO PALACIO LEITE, portador do CPF nº 285.335.007-00

A proposta aprovada, pelo critério do menor preço por Unidade Gestora ficaram assim definidos:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Baturité-Ce, 29 de setembro de 2023.

**Cicero Antonio Sousa Bezerra**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO UNIDADE GESTORA DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_,  
COM A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, representada por sua sócia administradora, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.25.01\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_, acima indicado.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta de preços, em anexo.

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 5.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de \_\_\_\_\_ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de \_\_\_\_\_;
- 5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



## CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de \_\_\_\_\_, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de \_\_\_\_\_, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

## CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta, dos recursos próprios da Secretaria de \_\_\_\_\_, ao amparo da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº \_\_\_\_\_.

## CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

## CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de BATURITÉ, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Ordenador de Despesas)  
Secretaria de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Portaria nº 348/2021



O Prefeito Municipal de Baturité, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 1.952 de 01 de Fevereiro de 2021, Lei de Reestruturação Administrativa e Organizacional do Município de Baturité,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Procurador da Autarquia Municipal de Trânsito, **Dr. Levi Nascimento Eufrásio**, portador do CPF Nº 607.727.283-30, como responsável pela emissão dos Pareceres Jurídicos do Setor de Licitação, do Município de Baturité.

**Art. 2º** Ficam convalidados os atos praticados pelo Servidor, no uso das atribuições acima elencadas, até a publicação da presente portaria.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.**

**PALÁCIO ENTRE RIOS** - sede do Governo Municipal de Baturité, no primeiro dia do mês de outubro de 2021.

**Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota**  
Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: ORDENADOR DE DESPESAS DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DE PROCESSO E DE MINUTA DO TERMO CONTRATUAL ART. 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Ordenador de Despesas,

Vem a esta assessoria jurídica o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.25.01**, que trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE., para atendimento e otimização de suas atividades.

Primeiro, em decorrência do valor auferido por Cada Unidade Gestora, estamos diante da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com arribo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, valor este abaixo do teto de **R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos)**, situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, senão vejamos: *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso).*

segundo o art. 182 da NLLC, a correção monetária deve ser realizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e o DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, valor:

**R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos)**

Depois, diante das informações declinadas no referido processo e com base na documentação acostada nos autos, podemos perceber que a administração cumpriu fielmente as recomendações legais, mais precisamente, com relação aos procedimentos



previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com a publicação do aviso contendo a intenção da pretendida contratação na imprensa oficial do município, diário oficial do município, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Baturité/Ce, na forma que alude o art. 75, § 3º, do mesmo diploma legal.

Também, confirmamos que a proposta aprovada foi exatamente a de menor valor global, e que foram exigidas e observadas as condições de habilitação da proponente, sobretudo, no que pese a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, financeira e técnica.

Em análise ao processo da dispensa de licitação podemos constatar que este cumpriu, na forma regimental, as devidas formalidades, quais sejam:

- a) Identificação da demanda;
- b) Projeto básico;
- c) Aviso de publicação;
- d) Cotações prévias de preços;
- e) Fundamentação legal;
- f) Justificativa da contratação;
- g) Justificativa do preço.

Assim, considerando que foram observadas as devidas recomendações e o rito processual legal, entendemos pela possibilidade da contratação direta do objeto, por dispensa de licitação, com esteio no art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, todos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o nosso parecer,

Baturité-Ce, 29 de setembro de 2023`.

**Dr. Levi Nascimento Eufrásio**  
**Assessor Jurídico do Município**

**OAB-CE: 42.062**



## AUTORIZAÇÃO

Referimo-nos ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.25.01**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

Considerando a necessidade da contratação dos serviços ora demandados e que foram cumpridas as devidas formalidades, à luz do que instrui o art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, segundo o art. 182 da NLLC, a correção monetária deve ser realizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e o DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, valor: **R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos)**, com base no parecer jurídico apresentado por nossa assessoria, fica autorizada a contratação direta, por dispensa de licitação, para o atendimento do objeto acima especificado, pelos valores abaixo indicados:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Fica autorizada, também, a imediata convocação da empresa vencedora para assinatura do respectivo termo de contrato e da competente ordem de serviço.

Baturité-Ce, 29 de setembro de 2023.

**Cicero Antonio Sousa Bezerra**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO UNIDADE GESTORA DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO